TAUIL | CHEQUER
MAYER | BROWN

Resenha Tributária

Março de 2023 – 2ª Quinzena

Equipe de Direito Tributário

SUMÁRIO

3 Legislação e Notícias Relevantes

4 Projetos Legislativos

5 Soluções de Consulta

8 Tribunais Administrativos

9 Tribunais Judiciais

11 Pauta de Julgamento dos Tribunais Superiores – Abril 2023

12 Contatos

LEGISLAÇÃO E NOTÍCIAS RELEVANTES

PORTARIA MF N.º 85/2023

Pagamento do Imposto de Exportação

Em 17 de março de 2023, foi publicada a Portaria MF n.º 85/2023, que alterou a Portaria MF n.º 674/94 de modo a estabelecer o prazo de até 60 dias, contando da data da conclusão do embarque, para o pagamento do imposto de exportação incidente sobre exportações de óleos brutos de petróleo ou de minerais betuminosos.

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB N.º 2.137/2023

Apresentação da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) e da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb)

Em 24 de março de 2023, foi publicada a Instrução Normativa n.º 2.137/2023, que alterou a Instrução Normativa RFB n.º 2.000/2021 e introduziu as seguintes regras:

1. Substituição da DCTF pela DCTFWeb como instrumento de confissão de dívida e de constituição de créditos tributários a partir do mês de janeiro de 2024 relativos a IRPJ, CSLL, PIS/PASEP, COFINS e IRRF retidos na fonte;
2. Substituição da DCTF pela DCTFWeb como instrumento de confissão de dívida e de constituição de créditos tributários relativos ao IRRF decorrentes da relação de trabalho, apurados por meio do eSocial, cujos fatos geradores ocorrerem a partir do mês de maio de 2023;
3. Impossibilidade de retificação da DCTFWeb/DCTF cujo objeto seja redução de débitos que tenham sido objeto de exame em procedimento de fiscalização; objeto de pedido de parcelamento deferido; ou objeto de declaração de compensação não passível de retificação ou cancelamento. De acordo com a instrução normativa, a retificação de valores informados na DCTF ou na DCTFWeb da qual resulte alteração do valor de débito já enviado à PGFN para inscrição em dívida ativa, de débito parcelado, de débito objeto de declaração de compensação não passível de retificação ou cancelamento ou de débito que tenha sido objeto de exame em procedimento de fiscalização poderá ser efetivada pela RFB somente se houver de fato prova inequívoca da ocorrência de erro no preenchimento da declaração e enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública constituir o crédito tributário correspondente à declaração.

CONVÊNIO ICMS N.º 11, DE 28 DE MARÇO DE 2023

Regime de Tributação monofásica do ICMS nas operações com gasolina e etanol anidro combustível

Em 29 de março de 2023, foi publicado o Convênio ICMS n.º 11/2023, o qual estabelece, a partir de 1º de julho de 2023, o regime monofásico de ICMS para operações com gasolina e etanol anidro combustível, bem como procedimentos de controle, apuração, repasse e dedução de imposto. O fato gerador ocorrerá no momento do desembaraço aduaneiro do combustível nas operações de importação e nas saídas de combustível de estabelecimento de contribuintes. Serão considerados contribuintes do imposto: (i) o produtor nacional de biocombustíveis, (ii) a refinaria de petróleo e suas bases, (iii) a central de matéria-prima petroquímica (CPQs), (iv) o formulador de combustíveis; e (v) e o importador. É vedada a apropriação de créditos das operações e prestações antecedentes às saídas de gasolina A e EAC qualquer que seja a sua natureza, cabendo ao contribuinte promover o devido estorno de ICMS na proporção das saídas destes produtos.

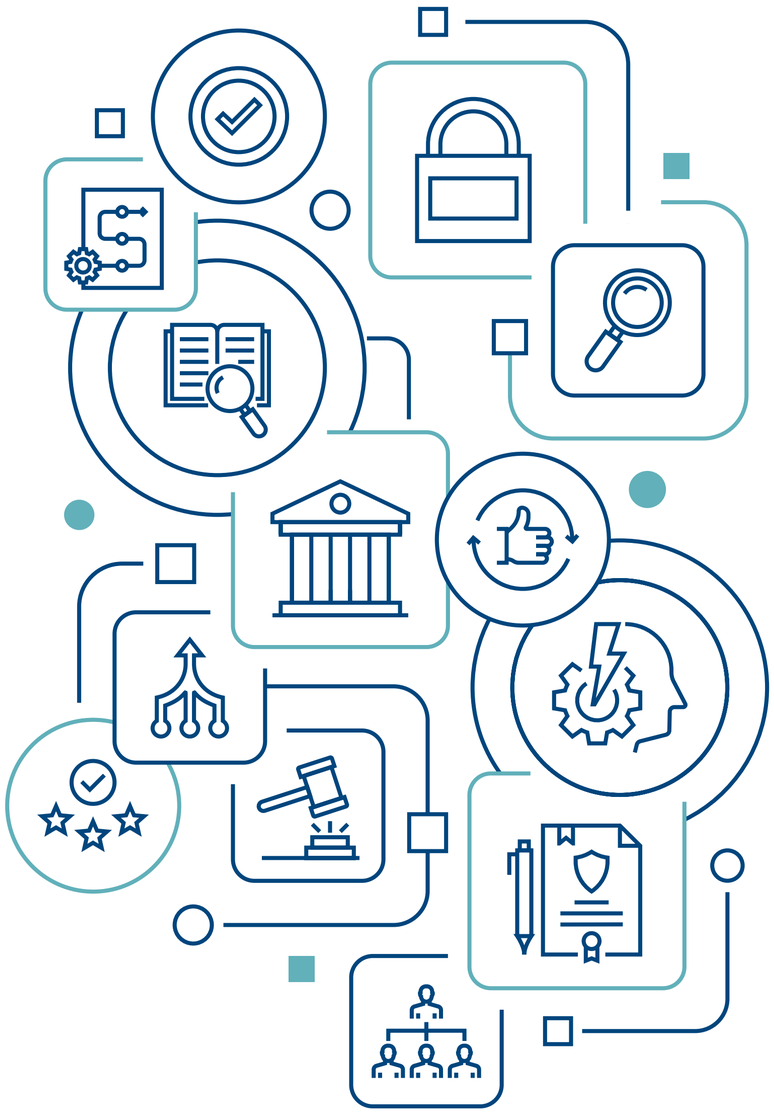

PROJETOS LEGISLATIVOS

Realizamos o acompanhamento dos projetos legislativos relevantes para a prática tributária, os quais estão abaixo reportados ou disponíveis para consulta em nosso website. Caso tenham alguma dúvida, não hesitem em nos contatar.

Projeto de Lei N.º 1.230

Concede isenção de IPI e II, bem como reduz a zero as alíquotas de PIS/Pasep e COFINS sobre consoles e máquinas de jogos de vídeo e sobre jogos eletrônicos em até cinco anos após a data de vigor desta lei. Os produtos intermediários, as matérias-primas e materiais de embalagem, referidos neste projeto, terão crédito de IPI assegurado e mantido.

Em 20/03/2023, o projeto de lei foi apresentado e se encontra na Mesa Diretora.

Projeto de Lei Complementar N.º 67

O Projeto de Lei Complementar altera o Código Tributário Nacional estabelecendo que a decisão de mérito do Supremo Tribunal Federal, a qual interrompe automaticamente os efeitos temporais das decisões transitadas em julgado, ainda que nas relações jurídicas de trato sucessivo, terá efeito, somente, aos fatos geradores ocorridos a partir da publicação da ata de julgamento no Diário da Justiça Eletrônico do Supremo Tribunal de Justiça. Os débitos da CSLL, gerados até 31/12/2022, decorrentes da cessação de efeitos de decisão judicial transitada em julgada antes de 12/09/2017, com a Fazenda Nacional, ficam remetidos, salvo as sentenças que não tiveram seus efeitos cessados por superveniência de decisão do Supremo Tribunal de Justiça. Não será implicada a restituição de valores recolhidos.

Em 20/03/2023, o projeto de lei complementar foi apresentado e se encontra na Mesa Diretora.

Projeto de Lei Complementar Nº 69

O Projeto de Lei Complementar institui o Imposto sobre Grandes Fortunas (IGF), cujo fato gerador é propriedade, no dia 31 de dezembro do ano de publicação desta Lei Complementar, de bens e direitos em montante superior a R$ 10 milhões.

Em 21/03/2023, o projeto de lei complementar foi apresentado e se encontra na Mesa Diretora.

Projeto de Lei N.º 1.282

O projeto de lei isenta, de custas cartoriais, os contribuintes que são devedores de tributos federais e tiveram sua dívida protestada em cartório, desde que tenham aderido a um programa de renegociação ou parcelamento de dívidas fiscais

Em 21/03/2023, o projeto de lei foi autuado no Plenário do Senado Federal. O projeto vai à publicação.

SOLUÇÕES DE CONSULTA

SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF07 N.º 7003, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2023

Benefícios fiscais ou financeiro-fiscais relativos ao ICMS e tratamento tributário como subvenções para investimento

Em 20 de março de 2023, foi publicada a Solução de Consulta Disit/Srrf07 n.º 7003/2023, a qual estabelece que, a partir da Lei Complementar nº 160, de 2017, os incentivos e os benefícios fiscais ou financeiro-fiscais relativos ao ICMS, concedidos por estados e Distrito Federal e considerados subvenções para investimento, por força do § 4º do artigo 30 da Lei n.º 12.973, de 2014, poderão deixar de ser computados na determinação do Lucro Real, desde que observados os requisitos e as condições impostas pelo artigo 30 da Lei n.º 12.973, de 2014, entre os quais, a necessidade de que tenham sido concedidos como estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos. De acordo com o artigo 30 da Lei n.º 12.973, de 2014, o valor a ser excluído para fins de determinação do lucro real equivale ao montante que deixa de ser devido em razão do recebimento da subvenção para investimento, caso ele tenha sido recebido como estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos.

SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF06 N.º 6004, DE 10 DE MARÇO DE 2023

Esclarece sobre a tributação pelo Simples Nacional e o período de aplicação do Perse

Em 20 de março de 2023, foi publicada Solução de Consulta Disit/Srrf06 n.º 6004/2023, a qual esclarece que o Perse não se aplica a períodos em que o possível beneficiário esteja sujeito à tributação pela sistemática do Simples Nacional. Entretanto, pode abranger as pessoas jurídicas optantes por essa sistemática no período de março de 2022, desde de que haja, de forma posterior, a exclusão desse regime por meio de requerimento ou de ofício. Por fim, estabelece o período de março de 2022 a fevereiro de 2027 para aplicação do benefício fiscal de redução a zero das alíquotas de IRPJ, CSLL, PIS/Pasep e Cofins sobre as receitas e resultados da pessoa jurídica.

SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF06 N.º 6005, DE 13 DE MARÇO DE 2023

Esclarece sobre o período de aplicação do Perse

Em 20 de março de 2023, foi publicada Solução De Consulta Disit/Srrf06 n.º 6005/2023, a qual esclarece sobre a aplicação do benefício fiscal Perse, que reduz a zero as alíquotas de IRPJ, CSLL, PIS/Pasep e Cofins, sobre as receitas e resultados da pessoa jurídica no período de março de 2022 a fevereiro de 2027.

SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF06 N.º 6006, DE 13 DE MARÇO DE 2023

Esclarece sobre o período de aplicação do Perse

Em 20 de março de 2023, foi publicada a Solução De Consulta Disit/Srrf06 n.º 6006/ 2023, a qual esclarece sobre a aplicação do benefício fiscal Perse, que reduz a zero as alíquotas de IRPJ, CSLL, PIS/Pasep e Cofins sobre as receitas e resultados da pessoa jurídica no período de março de 2022 a fevereiro de 2027.

SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF06 N.º 6007, DE 13 DE MARÇO DE 2023

Esclarece sobre o período de aplicação do Perse

Em 20 de março de 2023, foi publicada a Solução De Consulta Disit/Srrf06 n.º 6007/2023, a qual esclarece sobre a aplicação do benefício fiscal Perse, que reduz a zero as alíquotas de IRPJ, CSLL, PIS/Pasep e Cofins sobre as receitas e resultados da pessoa jurídica no período de março de 2022 a fevereiro de 2027.

SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF06 N.º 6008, DE 14 DE MARÇO DE 2023

Esclarece sobre o período de aplicação do Perse e prestação de informações nas obrigações acessórias correspondentes

Em 20 de março de 2023, foi publicada a Solução De Consulta Disit/Srrf06 n.º 6008/2023, a qual esclarece sobre a aplicação do benefício fiscal Perse, que reduz a zero as alíquotas de IRPJ, CSLL, PIS/Pasep e Cofins sobre as receitas e resultados da pessoa jurídica no período de março de 2022 a fevereiro de 2027. Por fim, estabelece que as informações correspondentes ao benefício devem ser informadas em campos específicos da ECF e da EFD-Contribuições.

SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF06 N.º 6009, DE 14 DE MARÇO DE 2023

Esclarece sobre o período de aplicação do Perse

Em 20 de março de 2023, foi publicada a Solução de Consulta Disit/Srrf06 n.º 6009/2023, a qual esclarece sobre a aplicação do benefício fiscal Perse, que reduz a zero as alíquotas de IRPJ, CSLL, PIS/Pasep e Cofins sobre as receitas e resultados da pessoa jurídica no período de março de 2022 a fevereiro de 2027.

SOLUÇÕES DE CONSULTA

SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF06 N.º 6010, DE 14 DE MARÇO DE 2023

Esclarece sobre o período de aplicação do Perse e prestação de informações nas obrigações acessórias correspondentes

Em 20 de março de 2023, foi publicada a Solução de Consulta Disit/Srrf06 n.º 6010/2023, a qual esclarece sobre a aplicação do benefício fiscal Perse, que reduz a zero as alíquotas de IRPJ, CSLL, PIS/Pasep e Cofins sobre as receitas e resultados da pessoa jurídica no período de março de 2022 a fevereiro de 2027. Por fim, estabelece que as informações correspondentes ao benefício devem ser informadas em campos específicos da ECF e da EFD-Contribuições.

SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF06 N.º 6011, DE 14 DE MARÇO DE 2023

Esclarece sobre o período de aplicação do Perse e prestação de informações nas obrigações acessórias correspondentes

Em 20 de março de 2023, foi publicada a Solução De Consulta Disit/Srrf06 n.º 6011/2023, a qual esclarece sobre a aplicação do benefício fiscal Perse, que reduz a zero as alíquotas de IRPJ, CSLL, PIS/Pasep e Cofins sobre as receitas e resultados da pessoa jurídica no período de março de 2022 a fevereiro de 2027. Por fim, estabelece que as informações correspondentes ao benefício devem ser informadas em campos específicos da ECF e da EFD-Contribuições.

SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF06 N.º 6012, DE 15 DE MARÇO DE 2023

Esclarece sobre o período de aplicação do Perse

Em 20 de março de 2023, foi publicada a Solução de Consulta Disit/Srrf06 n.º 6012/2023, a qual esclarece sobre a aplicação do benefício fiscal Perse, que reduz a zero as alíquotas de IRPJ, CSLL, PIS/Pasep e Cofins sobre as receitas e resultados da pessoa jurídica no período de março de 2022 a fevereiro de 2027.

SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF06 N.º 6003, DE 8 DE MARÇO DE 2023

Esclarece sobre o percentual de presunção da base de cálculo do IRPJ em atividades de licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computador padronizados ou customizados em pequena extensão

Em 20 de março de 2023, foi publicada a Solução de Consulta Disit/Srrf06 n.º 6003/2023, a qual estabelece o percentual de 32% para a determinação da base de cálculo do IRPJ no Lucro Presumido, em atividades de licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computador padronizados ou customizados em pequena extensão.

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT N.º 43, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023

Esclarece sobre a impossibilidade do crédito da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins

Em 22 de março de 2023, foi publicada a Solução de Consulta Cosit n.º 43/2023, a qual estabelece a impossibilidade de creditamento de PIS e Cofins sobre gastos relacionados a link patrocinado, junto a plataformas de busca na internet, para a pessoa jurídica prestadora de serviços relacionados às etapas preparatórias à contratação de empréstimos financeiros.

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT N.º 44, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023

Esclarece sobre o aproveitamento de crédito de PIS/Cofins em mercadorias perdidas que foram localizadas posteriormente

Em 23 de março de 2023, foi publicada a Solução de Consulta Cosit n.º 44/2023, a qual estabelece a possibilidade de aproveitamentode crédito de PIS/Pasep e Cofins relacionados a aquisições de mercadorias perdidas em estoque que foram localizadas de forma subsequente.

De acordo com a Solução de Consulta, é permitido o crédito gerado pelas mercadorias constantes da Nota Fiscal de Entrada, desde que as mercadorias correspondam exatamente às mercadorias geradoras do créditos estornados. O crédito será apropriado de forma extemporânea relativamente ao mês de aquisição das mercadorias, conforme a Nota Fiscal emitida pela pessoa jurídica fornecedora das mercadorias, observando-se o prazo prescricional previsto nos arts. 161 e 163 da IN RFB nº 2.121, de 2022 e a necessidade de retificação das declarações a que a pessoa jurídica se encontra obrigada referentes a cada um dos meses em que haja modificação na apuração das contribuições.

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT N.º 60, DE 13 DE MARÇO DE 2023

Esclarece sobre o crédito de PIS/Pasep e Cofins em tratamento de efluentes por indústria têxtil

Em 23 de março de 2023, foi publicada a Solução de Consulta Cosit n.º 60/2023, a qual estabelece a possibilidade de creditamento de PIS e Cofins, na modalidade aquisição de insumos por imposição legal, em relação aos dispêndios com tratamento de efluentes por indústrias têxtil, quando exigido por legislação específica como medida de controle ambiental.

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT N.º 61, DE 14 DE MARÇO DE 2023

Vedação ao creditamento de PIS e Cofins para empresas administradoras de consórcio

Em 23 de março de 2023, foi publicada a Solução de Consulta Cosit n.º 61/2023, a qual determina a impossibilidade de desconto de crédito de PIS e Cofins à empresa administradora de grupos de consórcio, tributada sob o regime de apuração não cumulativa, sobre comissões pagas a pessoas jurídicas que lhe prestam serviço de venda de quotas de consórcio.

SOLUÇÕES DE CONSULTA

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT N.º 58, DE 13 DE MARÇO DE 2023

Esclarece sobre alíquotas de PIS/Pasep e Cofins nas vendas de gasolina e óleo diesel

Em 27 de março de 2023, foi publicada a Solução de Consulta Cosit n.º 58/2023, a qual estabelece que, em relação à receita de venda de gasolina (exceto gasolina de aviação) e de óleo diesel, qualquer que seja a espécie, realizada por pessoa jurídica importadora desses combustíveis (ainda que concomitantemente essa também figure como distribuidora ou comerciante varejista desses produtos) incidem (sem levar em conta a análise das reduções temporárias estabelecidas pelas Leis Complementares n.º 192 e n.º 194, ambas de 2022, e pelas Medidas Provisórias n.º 1.157 e n.º 1.163, ambas de 2023): a) as alíquotas da contribuição para o PIS/Pasep de que trata o art. 4º da Lei n.º 9.718, de 1998, sobre a receita auferida da venda; ou b) as alíquotas específicas ou ad rem próprias do Recob estabelecidas atualmente no Decreto n.º 5.059, de 2004, sobre o volume comercializado, na hipótese da importadora ser optante pelo regime.

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT N.º 63, DE 17 DE MARÇO DE 2023

Esclarece sobre a receita bruta nos contratos com prazo de execução superior a um ano, de construção por empreitada ou fornecimento, a preço determinado, de bens e serviços

Em 27 de março de 2023, foi publicada a Solução de Consulta Cosit n.º 63/2023, a qual estabelece que, nos contratos de construção por empreitada ou de fornecimento, a preço pré-determinado, de bens e serviços com prazo de execução superior a um ano, a receita bruta (base de cálculo da Cofins calculada com base na sistemática cumulativa) será aquela definida no art. 12 do Decreto-Lei n.º 1.598, de 1977, e apurada de acordo com os critérios de reconhecimento adotados pela legislação do imposto de renda.

A solução de consulta também determina que a receita bruta não se baseia na emissão de notas fiscais, mas no seu auferimento nos termos da legislação pertinente, sendo que, para os contratos com prazo de execução superior a um ano, de construção por empreitada ou de fornecimento, a preço determinado, de bens e serviços, firmados com pessoa jurídica de direito privado, e para fins de incidência da Cofins, deverá ser computado na receita bruta, em cada período de apuração, a parte do preço total da empreitada, ou dos bens ou serviços a serem fornecidos, determinada mediante aplicação, sobre esse preço total, da percentagem do contrato ou da produção executada no período de apuração.

A percentagem do contrato ou da produção executada durante o período de apuração poderá ser determinada com base:

a) na relação entre os custos incorridos no período de apuração e o custo total estimado da execução da empreitada ou da produção; ou

b) em laudo técnico de profissional habilitado, segundo a natureza da empreitada ou dos bens ou serviços, que certifique a percentagem executada em função do progresso físico da empreitada ou produção.

Por fim, a receita de contratos com a administração pública poderá ser reconhecida quando do seu efetivo recebimento.

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT N.º 64, DE 20 DE MARÇO DE 2023

Esclarece sobre a tributação na cessão de direito de uso de imóvel em sistema de tempo compartilhado

Em 27 de março de 2023, foi publicada a Solução de Consulta Cosit n.º 64/2023, a qual esclarece que as receitas que a pessoa jurídica sujeita à apuração do imposto sobre a renda com base no Lucro Real aufere em decorrência de cessão contratual de direito de uso de unidade imobiliária em sistema de tempo compartilhado devem ser rateadas pelo período de duração do contrato em questão, com base no regime de competência.

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT N.º 67, DE 22 DE MARÇO DE 2023

Esclarece sobre a utilização do Perse

Em 28 de março de 2023, foi publicada a Solução de Consulta n.º 67/2023, a qual estabelece que, desde que atendidos os requisitos da legislação de regência, o benefício fiscal do Perse é aplicável às pessoas jurídicas que, no período de sua fruição, apurem o imposto sobre a renda com base no Lucro Real, presumido ou arbitrado. O referido benefício não se aplica a períodos em que o possível beneficiário esteja sujeito à tributação pela sistemática do Simples Nacional.

A solução de consulta estabelece que a aplicação do benefício fiscal do Perse não depende do regime de apuração do imposto sobre a renda adotado pela pessoa jurídica no termo inicial de vigência (18 de março de 2022). Desde que atendidos os requisitos da legislação de regência, o benefício fiscal do Perse pode aplicar-se às pessoas jurídicas que, apesar de serem optantes pela sistemática de tributação do Simples Nacional na data de 18 de março de 2022, foram posteriormente excluídas desse regime, a pedido ou de ofício.

SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF02 N.º 2004, DE 13 DE MARÇO DE 202

Creditamento de PIS e Cofins em operações com a Zona Franca de Manaus

Em 29 de março de 2023, foi publicada a Solução de Consulta Disit/Srrf02 n.º 2004/2023, a qual estabelece, entre outros aspectos, que apenas as vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na Zona Franca de Manaus (ZFM), realizadas por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM e as chamadas vendas internas, em que as pessoas jurídicas vendedora e adquirente sejam sediadas na ZFM, são equiparadas à exportação brasileira para o estrangeiro e fazem jus à desoneração de PIS/Cofins.

De acordo com a solução de consulta, inexiste hipótese de extensão para fora da ZFM da redução a zero da alíquota de PIS/Cofins incidente nas vendas de mercadoria nacional destinadas à industrialização ou consumo dentro da área de exceção.

A desoneração de PIS/Cofins não alcança: i) a venda de mercadoria por empresa sediada na ZFM a outras regiões do país; (ii)a operação envolvendo pessoa física (vendedor ou adquirente); (iii) a venda de mercadoria que não tenha origem nacional; e (iv) a receita decorrente de serviços (e não venda de mercadorias) prestados a empresas sediadas na ZFM.

Na hipótese de aquisição de mercadoria beneficiada com a redução a zero da alíquota de PIS e Cofins, cuja aplicação está condicionada ao consumo ou industrialização na ZFM da mercadoria nacional adquirida de pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM, o desvio das mencionadas finalidades implicará responsabilização do causador do desvio pelo pagamento da contribuição e das penalidades cabíveis, nos termos do art. 22 da Lei n.º 11.945, de 2009, independentemente do prazo decorrido entre a aquisição da mercadoria e o desvio da destinação.

TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS

CARF ADMITE CRÉDITO DE PIS/COFINS SOBRE FRETE DE INSUMOS COM ALÍQUOTA ZERO

No julgamento do Processo Administrativo n.º 10183.901785/2012-34, prevaleceu o entendimento na 3ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais de que a vedação ao creditamento sobre bens ou serviços não sujeitos ao pagamento das contribuições previstas no artigo 3º, §2º, das Leis n.º 10.833/2003 e n.º 10.637/2002, não se estende a frete de insumos, ainda que se trate de matéria-prima adquirida com alíquota zero. O placar de 6x2 foi replicado em outros 24 processos do mesmo contribuinte, que também tratavam do tema.

POR VOTO DE QUALIDADE, CARF NEGA AMORTIZAÇÃO DE ÁGIO TRANSFERIDO

No julgamento do Processo Administrativo n.º 16561.720154/2017-52, a 1ª Turma da 3ª Câmara da 1ª Seção do Carf decidiu, por voto de qualidade, que não é possível amortizar o ágio gerado em uma empresa e, em seguida, transferido para outra empresa do mesmo grupo.

CARF PERMITE UTILIZAR ESTIMATIVAS NÃO PAGAS EM SALDO NEGATIVO DO IRPJ

No julgamento do Processo Administrativo n.º 13819.000242/2002-09, a 1ª Turma da 2ª Câmara da 1ª Seção do Carf decidiu, por unanimidade, que o contribuinte pode utilizar estimativas mensais que ainda não haviam sido pagas na apuração do saldo negativo do IRPJ incluído em declaração de compensação. Nos termos do voto da Conselheira Relatora Thais de Laurentiis Galkowicz, como o pagamento foi efetuado antes da decisão da fiscalização de não homologar a declaração de compensação, trata-se de crédito líquido e certo, ainda que não existisse crédito líquido e certo do ponto de vista formal no momento em que o contribuinte transmitiu a declaração de compensação.

CARF DECIDE PELA INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE VALORES PAGOS A DIRETORES A TÍTULO DE PLR

Com o placar de 5x3, a 2ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais decidiu que incide contribuição previdenciária sobre os valores pagos a diretores não empregados a título de PLR. O entendimento vencedor exarado no julgamento do Processo Administrativo n.º 19515.720979/2017-11 foi no sentido de que os diretores não se caracterizam como empregados, de forma que não se encaixam no disposto no artigo 2ª da Lei n.º 10.101/2000. Nesse sentido, o valor pago integra o salário de contribuição e sofre a incidência de contribuição previdenciária.

CARF REESTABELECE A INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE VALORES PAGOS A TÍTULO DE PLR

Com o placar de 5x3, a 2ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais restabeleceu a incidência da contribuição previdenciária sobre valores pagos a título de PLR fora da periodicidade prevista no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei n.º 10.101/2000. O entendimento que prevaleceu no julgamento do Processo Administrativo n.º 16327.720237/2015-52 foi que a realização de pagamentos, de duas vezes por ano, invalida o plano de PLR como um todo, obrigando o contribuinte ao recolhimento da contribuição sobre o valor total.

CARF AFASTA INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE *HIRING BONUS*

Com o placar de 6x2, a 2ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais afastou a incidência de contribuição previdenciária sobre valores de bônus de contratação. No julgamento do Processo Administrativo n.º 16327.001328/2010-81, o entendimento vencedor foi no sentido de que o pagamento de *hiring bonus* não se caracteriza como remuneração, e, portanto, não haveria a incidência de contribuição previdenciária.

CARF MANTEVE A INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE GRATIFICAÇÃO

No julgamento do Processo Administrativo n.º 19515.001539/2008-70, a 1ª Turma da 2ª Câmara da 1ª Seção do Carf permitiu que despesas com a confraternização de fim de ano de empresa sejam deduzidas da base de cálculo de IRPJ e CSLL, baseando-se no entendimento de que as confraternizações de fim de ano visam ao bem-estar dos trabalhadores, e, portanto, se encaixam no conceito de "despesas necessárias" previsto no artigo 47 da Lei n.º 4.506/1964.

CARF DECIDE PELA INCIDÊNCIA DE IRRF SOBRE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

A 2ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais decidiu, por unanimidade, que os pagamentos feitos para a previdência complementar aberta de diretores e superintendentes do Banco Bradesco não têm natureza previdenciária, mas remuneratória, de modo que há incidência do IRRF. O entendimento firmado foi de que, por se tratarem de resgates frequentes, inclusive da parte depositada pela própria empresa, o plano não se trata de um plano de previdência complementar, pois não há constituição de reserva, que é requisito para que o plano caracterize-se como previdenciário, nos termos do artigo 202 da Constituição.

TRIBUNAIS JUDICIAIS

MAIORIA NO STF DERRUBA MULTA DE 50% SOBRE COMPENSAÇÃO NÃO HOMOLOGADA

Em 17 de março, o STF concluiu o julgamento do Recurso Extraordinário n.º 796.939 (Tema 736 de repercussão geral) e da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 4,905, que questionavam a constitucionalidade da multa isolada de 50% pela mera negativa de homologação de compensação tributária pela Receita Federal do Brasil, prevista no artigo 74, §§ 15 e 17, da Lei 9.430/1996.

O Plenário, por unanimidade, fixou a seguinte tese de repercussão geral: "*É inconstitucional a multa isolada prevista em lei para incidir diante da mera negativa de homologação de compensação tributária por não consistir em ato ilícito com aptidão para propiciar automática penalidade pecuniária*".

DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS NÃO TEM DIREITO A COMPENSAR CRÉDITOS PELO ICMS DA COMPRA DE AEAC

Por maioria, o STF decidiu pelo desprovimento do RE n.º 781926 (Tema 694), negando o pedido de creditamento de ICMS na compra de álcool etílico anidro combustível (AEAC). Foi fixada a tese de que não é gerado direito de crédito do imposto para distribuidoras de gasolina C pelo diferimento do ICMS relativo à saída do AEAC das usinas ou destilarias para o momento da saída da gasolina das distribuidoras.

Segundo o Ministro Relator Dias Toffoli, trata-se de regime de substituição tributária para trás, no qual integrantes de etapas posteriores da cadeia são responsáveis pelo recolhimento do tributo das etapas anteriores. O Ministro ainda considerou que, se não há cobrança do tributo quando o combustível sai das usinas e destilarias, não é admitida a possibilidade das distribuidoras se creditarem de ICMS em razão da compra desse álcool.

NÃO INCIDÊNCIA DA CIDE EM IMPORTAÇÕES DE NAFTAS E AROMÁTICOS

A 2ª Turma do STJ decidiu, em julgamento do REsp n.º 1646106, pelo direito do contribuinte a não incidência da CIDE prevista no art. 3º da Lei n.º 10.330/2001 nas importações de naftas e aromáticos, consignando que a lei não alcança esses produtos quando usados para a formulação de outros produtos para o refino. Entretanto, a Turma afirmou que cabe ao contribuinte comprovar a ausência de mistura mecânica na produção de combustíveis para ser dispensado do recolhimento da contribuição. Nesse sentido, foi mantida a decisão do tribunal de origem, que interpreta o parágrafo primeiro do artigo 3º da Lei n.º 10336/2001 no sentido de que, para serem considerados "correntes" de gasolina e diesel, estando sujeitos à incidência da CIDE, os hidrocarbonetos líquidos derivados de petróleo devem ser utilizados em mistura mecânica para a produção de gasolinas ou de diesel.

É DEVIDA A COBRANÇA DE PIS E COFINS SOBRE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE TAXA SELIC DECORRENTE DA RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE

A 2ª Turma do STJ decidiu pelo provimento do REsp n.º 2019133, interposto pela Fazenda, que sustentava que a Selic representa receita bruta, que é a base de cálculo das contribuições ao PIS e à Cofins. Assim, estabeleceu-se que o julgamento do Tema n.º 962 não causou alterações na jurisprudência da Corte de que, no âmbito da repetição do indébito tributário, os valores da Taxa Selic integram a base de cálculo do PIS e da Cofins.

NORMA QUE REDUZ SETORES DO PERSE DEVE RESPEITAR NOVENTENA

Na Justiça Federal da Bahia, foi concedida liminar para suspender, por 90 dias, os efeitos da Portaria ME 11.266/2022, que reduziu o número de setores com direito às alíquotas zero previstas no Perse. A decisão foi fundamentada em precedente do STF que aplica o princípio da anterioridade quando houver redução ou supressão de benefícios fiscais, por considerar que a situação configura majoração indireta de tributos. Entretanto, a argumentação do contribuinte foi apenas parcialmente acolhida, rejeitando a alegação de que isenções podem ser revogadas ou modificadas por lei, a qualquer tempo, a não ser que se concedida por prazo certo e em função de determinadas condições, pois entende que o benefício fiscal instituído pelo Perse não se trata de uma isenção.

STJ NÃO ADMITE COMPENSAÇÃO EM EMBARGOS À EXECUÇÃO

Em julgamento do AREsp n.º 1331980, STJ decidiu que, em fase de Embargos à Execução, não se pode alegar como defesa a existência de créditos referentes à Taxa Cacex para compensá-los com débitos de PIS e Cofins. Os Ministros entenderam pela aplicação do §3º do artigo 16 da Lei n.º 6.830/1980, segundo o qual não admite-se reconvenção nem compensação, ou exceções na fase de Embargos à Execução. Além disso, foi citado precedente demostrando a existência de jurisprudência firmada para negar o pedido de compensação nessa fase processual e foi negado o pedido de suspenção do julgamento até o julgamento da a ADPF 1023, pelo STF.

PENDÊNCIA FISCAL DE MATRIZ OU FILIAL IMPEDE CERTIDÃO NEGATIVA PARA ESTABELECIMENTO DO MESMO GRUPO

A 1ª Seção do STJ deu provimento a Embargos de Divergência interpostos contra acórdão que entendeu que a existência de débito em nome da filial ou da matriz não impede a expedição da certidão de regularidade fiscal em favor de uma ou de outra. Segundo a Ministra Relatora Regina Helena Costa, a certificação de regularidade fiscal é dirigida ao sujeito passivo da obrigação tributária, que deve ser ente revestido de personalidade jurídica, ausente na filial, e que dívidas relacionadas a fatos geradores atribuídos a determinado estabelecimento constituem, na verdade, obrigação tributária da sociedade empresária como um todo.

TRIBUNAIS JUDICIAIS

EMPRESA SEM INSCRIÇÃO PRÉVIA NO CADASTUR NÃO PODE TER ACESSO AOS BENEFÍCIOS FISCAIS DO PERSE

A Justiça Federal de Santa Catarina negou o pedido de uma empresa para ter acesso aos benefícios fiscais do Perse, pois a inscrição das empresas no Cadastur é requisito para participação no programa. A sentença foi fundamentada na jurisprudência do TRF4 de que a exigência seria válida para que os restaurantes, cafeterias, bares e similares possam ter direito ao benefício fiscal de redução de alíquotas do IRPJ, CSLL, PIS e COFINS.

REPETITIVO DISCUTE EXCLUSÃO DE BENEFÍCIOS RELACIONADOS AO ICMS DA BASE DE CÁLCULO DO IRPJ E DA CSLL

A 1ª Seção do STJ afetou recursos especiais que discutem exclusão de benefícios relacionados ao ICMS da base de cálculo do IRPJ e da CSLL para julgamento sob o rito de recursos repetitivos. A questão foi submetida a julgamento como Tema 1182 e busca definir se é possível excluir os benefícios fiscais relacionados ao ICMS (tais como redução de base de cálculo, redução de alíquota, isenção, imunidade, diferimento, entre outros) da base de cálculo do IRPJ e da CSLL.

OPERAÇÃO DE VENDA DE ETANOL E BIODIESEL À DISTRIBUIDORA LOCALIZADA NA ZFM É IMUNE À INCIDÊNCIA DO ICMS

No julgamento da ADI 7036, o STF decidiu que a operação de venda de etanol ou de biodiesel à distribuidora localizada na Zona Franca de Manaus é equiparável a uma exportação, estando imune à incidência do ICMS. Com esse entendimento, a Corte declarou inconstitucional trecho de dispositivo de convênio Confaz que tratava da matéria.

É VALIDADA LEI MUNICIPAL QUE ALTEROU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E MODIFICOU A BASE DE CÁLCULO DO ITBI

Acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça de São Paulo validou Lei do Município de Tapiratiba que alterou o código tributário municipal, modificando a base de cálculo do ITBI para o valor do imóvel transmitido em condições normais de mercado. A partir disso, nos termos da nova lei, se o valor declarado se mostrar incompatível com a realidade, o município poderá instaurar um processo administrativo para o arbitramento da base de cálculo.

REPETITIVO DISCUTE REVOGAÇÃO DA OPÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PELO SISTEMA DA CPRB

A 1ª Seção do STJ afetou recursos especiais que discutem se a regra prevista no §13 do artigo 9º da Lei 12.546/2011 é dirigida apenas aos contribuintes ou se também vincula a administração tributária e se a revogação da opção de tributação da contribuição previdenciária pelo sistema da CPRB feriu direito do contribuinte ante o caráter irretratável previsto no dispositivo, submetendo as questões a julgamento como Tema 1184.

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARALISADOS POR MAIS DE TRÊS ANOS, PENDENTES DE JULGAMENTO OU DESPACHO, ESTÃO SUJEITOS À PRESCRIÇÃO

A juíza Marina Gimenez Butkeraitis, da 24ª Vara Cível Federal de São Paulo, preferiu decisão em sede mandado de segurança, reconhecendo a prescrição intercorrente e anulando uma multa aduaneira relacionada a processo administrativo que ficou mais de três anos sem julgamento no Carf. A decisão foi fundamentada com base nas determinações da Lei n.º 9.873/1999, que trata do prazo para o exercício da ação punitiva pela Administração Pública Federal.

CONTRIBUINTES GANHAM NA JUSTIÇA DIREITO DE RECOLHER O ITBI PELO VALOR DA OPERAÇÃO

Contribuintes têm conseguido na Justiça decisões garantindo a incidência do ITBI com base no valor da operação, e não sobre um valor de referência estabelecido unilateralmente pelos municípios. Os precedentes levam em consideração o entendimento do STJ no REsp n.º 1937821 (Tema 1.113), por meio do qual a corte considerou, entre outros pontos, que se deve presumir que o valor apresentado pelo contribuinte é condizente com o preço de mercado.

STF MANTÉM NO REFIS EMPRESAS CONSIDERADAS INADIMPLENTES PELA FAZENDA

Em julgamento da ADC n.º 77, o Ministro Ricardo Lewandowski concedeu medida cautelar para proibir a exclusão de contribuintes do Programa de Recuperação Fiscal com base na tese de que eles pagam "parcelas ínfimas ou impagáveis", além de determinar a reinclusão no programa dos contribuintes adimplentes e de boa-fé que permaneceram apurando e recolhendo os valores devidos desde que aderiram ao parcelamento. Em sua origem, a controvérsia foi causada pela edição do Parecer PGFN/CDA 1.206/2013, 13 anos após a lei que instituiu o Refis I, segundo o qual, se os valores recolhidos pelos contribuintes de acordo com a porcentagem da receita bruta forem insuficientes para amortizar a dívida, esses pagamentos não podem ser considerados válidos, configurando-se a inadimplência desses contribuintes, o que permite a sua exclusão do parcelamento.

PAUTA DE JULGAMENTO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES – ABRIL 2023

STJ	AREsp n.º 1723732	Enquadramento de débito em parcelamento especial instituído pela Lei 7.116/2015, que estipula o valor mínimo da parcela como o correspondente a 2% da receita bruta da empresa.	11/04/2023
STJ	REsp n.º 1774301	Legalidade da taxa de segregação e entrega de contêineres (THC-2) cobrada pelos terminais portuários dos recintos alfandegados.	11/04/2023
STF	ADC n.º 49	Direito do contribuinte a manter e transferir créditos de ICMS.	31/03 a 12/04/2023
STJ	REsps n.ºs 1945110 e 1987158 – Tema 1182	Discussão sobre incentivos fiscais de ICMS integrarem a base de cálculo do IRPJ e da CSLL.	26/04/2023
STJ	REsp n.º 1138695 – Tema 504	Legalidade da cobrança de IRPJ e de CSLL sobre valores recebidos a título de taxa básica de juros (Selic) no levantamento de depósitos judiciais.	26/04/2023

CONTATOS

IVAN TAUIL RODRIGUES
itauil@mayerbrown.com
+55 21 2127 4213

GUIDO VINCI
gvinci@mayerbrown.com
+55 21 2127 4230

EDUARDO MACCARI TELLES
etelles@mayerbrown.com
+55 21 2127 4229

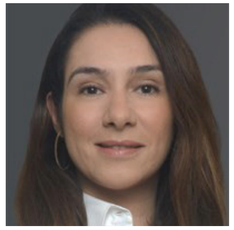

CAROLINA BOTTINO
cbottino@mayerbrown.com
+55 21 2127 4217

Colaboraram com essa edição do informativo: ***Carolina Ferraro, Diana Castro, Paulo Victor Passos e Anna Casagrande.***